



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº3201/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3205
DATA 12/12/2023
ASSUNTO Estacionamento de ve-
ículos para pessoas idosas
ITATIBA DO SUL-RS

Autoriza a emissão de credencial para o uso de vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São beneficiários da credencial que dá AUTORIZAÇÃO DE USO DE VAGA ESPECIAL os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único: O idoso deverá requerer a credencial junto ao Município Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, mediante a demonstração de cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter mais que 60 (sessenta) anos;
- II - ser condutor habilitado;
- III - ser residente e domiciliado no Município de Itatiba do Sul.

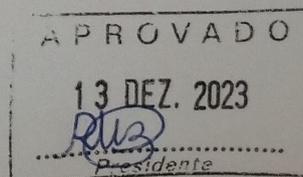
Art. 2º - Para solicitar a credencial basta protocolar requerimento por escrito e apresentar os originais e cópias simples, da Carteira Nacional de Habilitação válida, da carteira de identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de residência, todos em nome do requerente.

Art. 3º - Para os veículos estacionarem nas vagas reservadas exclusivamente às pessoas idosas deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º - A credencial será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cultura, sem custo para o solicitante.

Art. 5º - A credencial confeccionada no modelo definido no Anexo II da Resolução nº 303 do Código de Trânsito Brasileiro, e alterações posteriores, e a mesma terá validade em todo o território nacional.

Art. 6º - A referida credencial poderá ser solicitada por representante legal, devidamente comprovado, caso em que além dos documentos do idoso, acima relacionados, o representante deverá apresentar a Representação Legal (Procuração) e a cópia simples do seu RG, CPF.



“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



Art. 7º - As credenciais terão validade de cinco anos, período após o qual deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.

Art. 8º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - empréstimo da credencial a terceiros;

IV - em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

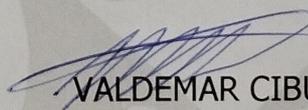
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 DE DEZEMBRO DE 2023


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3201/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o município a emitir a credencial de estacionamento para uso da pessoa idosa.

A emissão da credencial da pessoa idosa, pela legislação de trânsito, é de competência do Município, com validade no âmbito nacional.

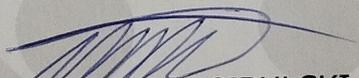
A credencial e as regras de emissão e uso são padrão em todo o país.

Temos que com a aprovação do presente projeto de lei, permitindo a emissão das credenciais a nível local, trará um grande avanço e comodidade a nossa população.

Com a aprovação do presente poderá o Município dar início a tais procedimentos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres vereadores


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal